Classificados



Rua 4 setembro - Cidade São Filipe - Ilha do Fogo CP. 19, Telefone: 2811295/2811313 # Fax: 2811124, E-mail: cmsf@cmsf.cy - República de Cabo Verde

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº 004/CMSF/2025

- Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de São Filipe, adiante designada CMSF, com sede na Rua 4 setembro Cidade São Filipe Ilha do Fogo República de Cabo Verde, CP. 19, Telefone: 2811313 # Fax: 2811124, E-mail: cmsf@cmsf.cv.
- 2. Órgão competente para a decisão de contratar: CMSF através da Deliberação Nº 97, de 14 de agosto de 2025, ao abrigo do Art. 92º, Nº 4, al. c) do Estatuto dos Municípios, Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, conjugado com o Art. 55º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei Nº 88/VIII/2015, de 14 abril.
- 3. Entidade responsável pela condução: CMSF.
- **4. Objeto do Concurso**: Aquisição e instalação de equipamentos para apetrechamento do Matadouro Municipal, no Concelho de São Filipe, financiado pelo Fundo do Ambiente e pelo Orçamento Municipal;
- 5. O prazo de execução do Contrato: é o proposto pelo adjudicatário.
- 6. Custo dos documentos do concurso: é de 30.000\$ (trinta mil escudos) pago no balção da CMSF ou por depósito bancário/transferência na conta CMSF: NIB BCA- 0003 0000 47542417101 76; NIB CECV- 0002 0000 11262734101 70; NIB BCN- 0004 00000 5215516101 74, NIB BAICV- 0008 1501000 39396001 72, sendo o comprovativo enviado para o e-mail: concursos.cmsf@gmail.com
- 7. Admissão dos Concorrentes: Empresas Nacionais e/ou Sucursais detentores de alvará válido de classe condizente com a execução da Empreitada em concurso, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 70º do CCP.
- Propostas variantes e Agrupamentos de Concorrentes: Não são admitidas.
- 9. Prazo e Modo de apresentação das propostas: as propostas devem ser apresentadas em formato papel e em formato digital, acompanhadas dos documentos que as instruem, de acordo com o disposto no Programa do Concurso, na CMSF até as 16 horas do dia 28 de outubro de 2025 ou enviados, no mesmo prazo, para o e-mail: concursos.cmsf@gmail.com
- 10. Língua: as propostas devem ser redigidas em língua portuguesa.
- **11. Prazo de manutenção das propostas:** os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- **12. Ato público:** realiza-se no Salão Nobre da CMSF, pelas 10 horas do dia útil seguinte à data limite fixada para a apresentação das Propostas.
- **13.** Critério de adjudicação: é o da proposta economicamente mais vantajosa.
- 14. Negociação do Contrato: no presente procedimento não há lugar a ne-
- **15.** Cauções e Garantias: estão definidas as Cauções de Boa Execução do Contrato e de Adiantamento de Preço.
- 16. Identificação do autor do anúncio: Câmara Municipal de São Filipe.
- 17. Data do envio do anúncio: São Filipe, 08 de outubro de 2025

/ Eng. Nuias Silva /

O Presidente da CMSF.



L'Ambassade du Grand-Duché de Luxembourg à Praia (Cabo Verde) souhaite recruter 1 assistant administratif et comptable (m/f) Contrat de travail à durée indéterminée à partir du 1er décembre 2025 à temps plein à raison de 40 heures/semaine

Vous travailleriez au sein de l'Ambassade du Grand-Duché de Luxembourg au Cabo Verde sous la responsabilité générale et la supervision directe de l'Ambassadeur.

Votre profil:

- Vous êtes de nationalité ou résident(e) au Cabo Verde ;
- Vous êtes détenteur au minimum d'un diplôme de fin d'études secondaires ou équivalent
- Vous avez une parfaite connaissance des langues française et portugaise, la connaissance de l'anglais constitue un atout ;
- Vous possédez de bonnes capacités rédactionnelles ;
- Vous savez utiliser les outils informatiques Microsoft Office ;
- Vous avez une expérience professionnelle de deux à cinq ans dans un domaine de travail de représentation diplomatique et/ou de gestion de programmes/projets de coopération au développement et des finances (comptabilité).

Vous serez en charge des tâches suivantes (liste non-exhaustive) :

- Sous l'autorité du Chef de mission, vous fournissez un soutien administratif et de secrétariat pour tous les aspects de fonctionnement de l'Ambassade :
- Gestion du secrétariat et support à l'Ambassadeur
- o Gestion et rédaction de courrier
- o Gestion de courrier électronique, d'agendas et d'appels téléphoniques o Organisation de réunions et d'événements
- o Accueil des visiteurs et gestion des rendez-vous
- o Classement et archivage de documents
- o Préparation de dossiers et de présentations
- Gestion de la comptabilité, des ressources humaines et des fournisseurs (en appui et en l'absence de la responsable financière)
- o Tenue de la comptabilité journalière
- o Inscription des dépenses et des recettes
- o Organisation et classement des pièces comptables
- o Paiement des factures
- o Gestion de la caisse
- o Préparation des demandes d'autorisation avec implication budgétaire À noter que le contrat de travail, y compris la rémunération, sont régis par les réglementations en vigueur au Cabo Verde

Les candidatures sous forme de lettre de motivation, munies d'un curriculum vitae et de copies des diplômes sont à adresser pour le 24 octobre 2025 au plus tard par adresse électronique à <u>praia.amb@mae.etat.lu</u> avec comme objet : Recrutement.



Programme CVE/390
Energy Transition Support



NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST N° CVE/390•25 8390

Title: Legal Consultancy for the Preparation of a Draft Concession Contract for Isolated Autonomous Systems Based on Renewable Energy (Autonomous Microgrids)

Maximum budget: 30 000 EUR - Performance period of 10 months

LuxDev, the Luxembourg Development Cooperation Agency launches a Call for Expression of Interest (CEOI) for the acquisition of services for <Legal Consultancy for the Preparation of a Draft Concession Contract for Isolated Autonomous Systems Based on Renewable Energy (Autonomous Microgrids)> on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg .

Economic operators that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are specialised in legal consultancy.

Indicatively, economic operators will have to demonstrate their technical capacity and experience in allocation contracts, infrastructure concessions and/or regulation of the energy sector and/or public service concessions.

The start of the contract is foreseen for December 2025 and for a duration of 10 months. Economic operators must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 30 000 EUR (all taxes excluded).

Interested economic operators are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. <u>The dossier, in-</u> <u>cluding the selection criteria and the application form, is available</u> <u>on request at the address given below.</u>

E-mail: carla.santos@luxdev.lu

c/c: nathaly.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three and maximum eight candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address no later than **07.11.2025** at **10h00** (Cabo Verde's local time):

Deposit link:

https://luxdev1-

<u>my.sharepoint.com/:f:/g/personal/carla_santos_luxdev_lu/EII-3gRZA6_xFrBEksbGnIAoBqZE4F_pTtbEzSnzDAqnFHw</u>

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Economic operators interested by this CEOI may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa).



COMUNICADO

ENTIDADE: OURIVESARIA SOFIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

O Banco de Cabo Verde tomou conhecimento que a empresa denominada "Ourivesaria Sofia, Sociedade Unipessoal, Lda.,", sob a denominação "Nova Câmbios", vem propondo ao público a prestação de serviços de câmbio de moeda estrangeira, após lhe ter sido recusada a autorização do Banco de Cabo Verde para o exercício de tal serviço.

Nestes termos, o Banco de Cabo Verde, visando a salvaguarda do interesse público, ao abrigo dos seus poderes de supervisor do sistema financeiro, conferidos pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 10/VI/2002, de 15 de julho), pela Lei de Bases do Sistema Financeiro e pela Lei das Atividades e das Instituições Financeiras (respetivamente, Lei nº 61/VIII/2014 e Lei nº 62/VIII/2014, ambas de 23 de abril), comunica ao público em geral que a empresa denominada "Ourivesaria Sofia, Sociedade Unipessoal, Lda.,", através da "Nova Câmbios", com instalações na avenida Amílcar Cabral, n°57, R/C, cidade da Praia, Ilha de Santiago, não está autorizada pelo Banco de Cabo Verde a prestar qualquer tipo de atividade financeira e, consequentemente, não possui nenhum registo no Banco Central.LDA.

Banco de Cabo Verde, 29 de setembro de 2025

Banco de Cabo Verde | Avenida OUA, nº 02 | Cód. P. nº 7954 – 094 | Cx. P. nº 101 | Praia - Cabo Verde | Tel.: +238 2607000



COMUNICADO

ENTIDADE: OPTCOIN.

O Banco de Cabo Verde tomou conhecimento que uma alegada empresa denominada "OPTCOIN", vem propondo ao público a prestação de serviços de receção de fundos reembolsáveis sem ter solicitado e obtido a autorização prévia do Banco de Cabo Verde – procedimento a que está legalmente obrigado em virtude de tais serviços constituírem atividades financeiras.

Nestes termos, o Banco de Cabo Verde, visando a salvaguarda do interesse público, ao abrigo dos seus poderes de supervisor do sistema financeiro, conferidos pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 10/ VI/2002, de 15 de julho), pela Lei de Bases do Sistema Financeiro e pela Lei das Atividades e das Instituições Financeiras (respetivamente, Lei nº 61/VIII/2014 e Lei nº 62/VIII/2014, ambas de 23 de abril), comunica ao público em geral que a alegada empresa denominada "OPTCOIN", com instalações na rua Miguel Bombarda, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, não está autorizada pelo Banco de Cabo Verde a prestar qualquer tipo de atividade financeira e, consequentemente, não possui nenhum registo no Banco Central.

Banco de Cabo Verde, 29 de setembro de 2025

Banco de Cabo Verde | Avenida OUA, nº 02 | Cód. P. nº 7954 – 094 | Cx. P. nº 101 | Praia - Cabo Verde





A Competir CV está a RECRUTAR para ERIS:

- 1 Engenheiro(a) Informático
- 2 Técnico(a)s Superiores para integrar a Direção de Regulação Farmacêutica
- 1 Técnico(a) Superior para integrar a Direção de Regulação da Saúde

Data limite para as candidaturas: 26 de outubro de 2025

Candidaturas e Informações E-mail: geral@competircv.cv WhatsApp: 00238 5237667

A valorizar pessoas. A construir caminhos.





ANÚNCIO "SALINAS RESIDENCE" ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15° - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado "SALINAS RESIDENCE" do proponente OÁSIS ATLÂNTICO IMOBILIÁRIA, S.A.R.L para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 08 de outubro a 06 de novembro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa. gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia 13 de outubro de 2025









Direção Geral dos Registos. Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia Notaria: Heleny Patricia Silva Varela

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 03.10.2025, de folhas 87 a 88 do livro de notas para Escrituras Diversas número 360, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Alice Sanches De Carvalho Brito, nos termos seguintes:

- 1. Oue no dia doze de julho de dois mil e vinte e quatro, em 10 Rue Du Champ Gaillard, Poissy, França, faleceu Alice Sanches De Carvalho Brito, aos sessenta e seis anos de idade, no estado civil de casada com António Moreira De Brito, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, que teve a sua última residência em 16 Rue Alexandre Dumas, 78100 Saint Germain En Laye, Franca.
- 2. Que a falecida não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os filhos: a) Adilson De Jesus Sanches Moreira; b) Yanick Patrick Sanches Moreira, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; e c) Jéssica Karina Sanches Moreira, natural da freguesia e concelho de Vila Franca De Xira - Portugal, todos solteiros, maiores, residente em Paris, Franca.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos ternos do artigo 87.0 do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 03 de outubro de 2025.

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.



1° cartório Notarial da Praia, Telefone Fax 2617935 CP 184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF · 353331112



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

ANÚNCIO nº 12/2024 1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de Acão de Divórcio Litigioso registados sob o nº 135/2023, em que a autora Ana Maria Lopes de Barros, maior, casada, de nacionalidade Cabo-verdiana, natural de São Lourenço, São Filipe, residente em Plateau, move contra o réu José António Rodrigues de Barros, casado, maior, de nacionalidade Cabo-verdiano, natural de São Lourenço, São filipe, residente em parte incerta de Estados Unidos de América, com a última residência em Cabo Verde, em Achada Eugénio Lima, junto ao minimercado Branco.

Fica o Réu CITADO, para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em TRINTA (30) DIAS, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre a Autora e a Réu, com advertência de que a falta

da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, e artigo 445° do CPC, e que poderá requerer o beneficio de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 7 de outubro de 2024.





REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

ANÚNCIO nº 12/2024 1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de Acão de Divórcio Litigioso registados sob o nº 21/2023, em que a autora Edna de Fátima Freire Cardoso de Pina Mendes, maior, casada, de nacionalidade Cabo-verdiana, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago, atualmente em Portugal, em tratamento de saúde, move contra o réu Cláudio Rodrigues Mendes, casado, maior, de nacionalidade Cabo-verdiano, residente em parte incerta, com a última residência em Cabo Verde, em Bela Vista, junto ao minimercado Beto.

Fica o Réu CITADO, para no prazo de DEZ DIAS, que começa a coffer depois de finda a dilação fixada em TRINTA (30) DIAS, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre a Autora e a Réu, com advertência de que a falta

da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá to prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, e artigo 445° do CPC, e que poderá requerer o beneficio de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 7 de outubro de 2024.





TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA

ANÚNCIO 1ª Publicação

O Dr. CARLOS ALBERTO SOUSA SAN-CHES, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUE-NAS CAUSAS DA PRAIA

//

FAZ SABER que pela Secretaria do Tribunal Judicial de Pequenas Causas da Praia, correm os autos de Ação Ordinária Abreviada reg. sob o nº 24/2023, no qual, por este meio, é CITADA a Ré, Obriergue, Construção e Comercio, Sociedade Unip. Lda, na pessoa do seu representante Sr. José Moreira Silva, com ultima sede conhecida em Nossa Senhora das Dores, Hortla de Baixo A venida Principal, Ilha do Sal, para no prazo de 10 (DEZ) dias, que se contarão depois de finda a dilação de 30 (trinta) dias, contados depois da 2ª e ultima publicação do anúncio, contestar, querendo,a ação suprarreferida que lhe move a Autora Firma Braz de Andrade Lda, cujo pedido consiste em condenar

- c) No pagamento da quantia de 441.166\$00 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis escudos), acrescidos de juros legais vincendos, até ao efetivo e integral pagamento;
- d) No pagamento das custas do processo e de procuradoria condigna no montante não inferior a 10%do valor da causa.

Faz ainda saber a Ré que não e obrigatória a

constituição de advogado na presente ação; que, com a defesa a apresentar, devera no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61 º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art°66° do citado diploma, sendo advertida de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o beneficio de Assistência Judiciaria, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio que será entregue ao autor, na pessoa do mandatário constituído para os devidos efeitos.

Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas da Praia, 24 de setembro do ano dois mil e



Cidade da Praia - ASA - Rua TCV - Tel, 333/6457-6456



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL = ANÚNCIO JUDICIAL = REG. N°54/JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 166/2025, movido pelo (a, s) autora, Ana Helena Gomes de Pina, maior de idade, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes em Luzia Nunes, representado (a, s) pelo Mandatário Judicial, Dr. Manuel Roque Silva Júnior, advogado com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, José Lino Nunes de Pina e Odete Lopes de

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRIN-TA DIAS, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra descriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado:

"Prédio urbano sito em Luzia Nunes, concelho de São Filipe, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º1347, tendo parte antiga composta por cozinha a lenha, três compartimentos, forno, arrecadação e área descoberta e a parte remodelada composta por varanda, sala de estar, três

quartos, cozinha, dois WC, caixa de escadas e logradouro a frente e ao lado, confrontando a Norte com Vicente Spínola, Sul com regato, Este com estrada e Oeste com Pedro Barbosa Amado."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66° do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o beneficio de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 08 de outubro de 2025.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde





DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO 2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1º CLASSE DA PRAIA ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA Tel.2626205 / 2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso **EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n° 50 – Ia Série, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete/A, de folhas cinquenta e um a cinquenta e dois, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

----- PRIMEIRA HABILITAÇÃO -----

Que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, FELIPE GARCIA, que também usava FILIPE GARCIA, no estado de casado com Marcela dos Santos Garcia, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência habitual em Achada Santo António, Praia;

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos:

- a) ANA MARIA PEREIRA BORGES GARCIA, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Por-
- b) ALVARO GARCIA, casado com Maria Filomena Massano Tavares Garcia, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Terra Branca, Praia;

----- SEGUNDA HABILITAÇÃO ----

Que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, MARCELA DOS SANTOS GARCIA, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, com última residência habitual em Achada Santo António,

Que lhe sucedeu como único herdeiro, o seu filho:

DANIEL DOS SANTOS, casado com Inês Carvalho Guilherme dos Santos, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América:

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Art°.20.4.2.....1.000\$00 Imposto de Selo...... 200\$00 Total...... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 1939/2025





Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de agosto, que no dia três de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 93, a folhas 29 a 30vº, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que Maria Arlinda Varela Moreira, solteira, maior, contribuinte fiscal número 119872390, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residente em Portugal, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, primeiro andar, construído de pedras e blocos de cimento e areia, coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão, um espaço comercial, um armazém, dois WC, uma arrecadação, caixa de escada e varanda; o primeiro andar possui uma sala comum, uma cozinha, três quartos dormir, um WC e varanda, medindo 231,16m2 (duzentos e trinta e um virgula dezasseis metros quadrados), situado em Fonte Lima - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte, com Via Pública, Sul com Terreno baldio, Este com caminho e Oeste com Prédio urbano existente (Nanda), inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 41833/0, com o valor matricial de três milhões de escudos, omisso nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio the veio a posse por doação do terreno onde foi edificado o prédio urbano, objeto de justificação, feita pelos Senhores João Cabral Semedo e Maria da Conceição Borges Gomes, no ano de dois mil e cinco, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e cinco, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para

efeitos de inscrição no registo predial. Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do

Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos sete de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00 Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no. 1028079



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv





Direção Geral dos Registos. Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 9 de outubro de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 41, de folhas 90 a 90 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual Frank Helmut Wolf, natural da Alemanha, de nacionalidade Alemã e Susan Jean Wolf, natural dos Estados Unidos da América, de nacionalidade estadunidense, residentes em Tarrafal de Monte Trigo, casados entre si sob o regime de comunhão geral de bens, declaram, com exclusão de outrem, de um prédio urbano de três pisos, com dez quartos de dormir, onze casas de banho, cozinha, arrecadação, esplanada e jardim no rés--do-chão, três quartos de dormir, três casas de banho e três salas de visita no segundo e terceiro pisos, situado em Praia - Tarrafal de Monte Trigo, com uma área de terreno de 977 (novecentos e setenta e sete) metros quadrados, confrontando do Norte com os proprietários, Sul com Terreno Baldio/ Cemitério, Este com Rocha e Oeste com Estrada, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo sob o número 6058/0, omisso no Registo Predial. Que no ano 1999 adquiriram por contrato de compra e venda particular, três casas nos senhores João António Pires e Marcelina Antónia Pires, Maria da Penha Pires e João Roque dos Santos, casas que foram demolidas e que deram origem ao terreno onde foi edificado o prédio acima descrito, tendo a construção iniciada no ano 2000, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que os contratos de compra e venda foram assinados pelas partes, testemunhas e pelo então Delegado Municipal no Tarrafal de Monte Trigo, como era prática naquela localidade na altura. Que desde logo entraram na posse, uso e fruição dos prédios, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de vinte e cinco anos. Que a sua posse, apesar de titulada por escritura particular, foi adquirida e mantida de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 09 de outubro de 2025. A Conservat**o de Not**ória, / Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Conta nº 202544148 Processo nº 1029457 Importa em mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv





Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia seis de outubro de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 25° do livro de notas número A/83, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de Severino Arcângela Dos Santos, Joana Baptista Santos e Cesária Maria Dos Santos. Que no dia treze de abril de dois mil e vinte e cinco, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, São Vicente, faleceu SEVERINO ARCÂNGELA DOS SANTOS, de noventa e dois anos, que foi natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado em primeiras núpcias com, Maria da Luz Lopes dos Santos, no regime de comunhão geral de bens. -Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos; - a) Manuel Severino Santos, casado com Maria Joana Lopes Santos, no regime de comunhão geral de bens; - b) Arcângela Maria dos Santos Brito, casada com António Jorge Livramento Brito, no regime de comunhão de adquiridos; estes naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão; c) Carolina Maria Lopes dos Santos, solteira, maior; - d) Zenaida Lopes dos Santos, casada com Edoardo Cuccu, no regime de separação de bens; estas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; e-e) Nilton César Lopes dos Santos, solteiro, maior, natural de Luxemburgo, todos residentes em Luxemburgo, - e por direito de representação os netos, f) - Fredy dos Santos Andrade; g) -Jessy john dos Santos Andrade; h) – Melody Andrade; estes solteiros, maiores, naturais de Luxemburgo, pais onde residem habitualmente, filhos da sua pré-falecida filha Joana Baptista Santos; e i) - Juan dos Santos, casado com Maité Silva Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Luxemburgo, pais onde reside habitualmente, filho da sua pré -falecida filha, CESÁRIA MARIA DOS SANTOS, falecida no dia dezanove de março de dois mil e quinze, em Luxemburgo, onde teve a sua última residência habitual, sem testamento ou escritura de doação por morte, de cinquenta e seis anos, natural que foi da reguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de divorciada. - Que, a falecida deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos - a) - Fredy dos Santos Andrade; b) - Jessy john dos Santos Andrade; c) Melody Andrade, ambos acima devidamente identificados. - Que, ainda, no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, em Luxemburgo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu sem ter deixado testamento ou escritura de doação por morte, CESÁRIA MARIA DOS SANTOS, de cinquenta e seis anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de divorciada. -Que a falecida deixou como único herdeiro legitimário, o seu filho - Juan dos Santos, acima devidamente identificado. -Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março. Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 06 de outubro de 2025.

Conta:202569994 -— - Processo-1027363

Art. 20.4.2....1000\$00

Selo200\$00

Total......1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



1º Cartório Notariai de Sao vicente, voip-3104- Alto Sao Inicolau, Notário. Lic. José



TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA

ANÚNCIO 2ª Publicação

O Dr. CARLOS ALBERTO SOUSA SAN-CHES, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUE-NAS CAUSAS DA PRAIA.

//

FAZ SABER que pela Secretaria do Tribunal Judicial de Pequenas Causas da Praia, correm os seus termos os autos de Ação Ordinária Abreviada reg. sob o nº 61/2025, no qual, por este meio, é CITADA a Ré, Patrícia Is Blondin Boye, de nacionalidade Senegalesa, portadora do passaporte nº A028963305, com ultima residência conhecida no País, em Cidadela (à frente do lar de idosos "Jardim do Afeto), Cidade da Praia, para no prazo de 10 (DEZ) dias, que se contarão depois de finda a dilação de 30 (trinta) dias, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, contestar, querendo, a ação suprarreferida que lhe move a Autora Laura Helena Cardoso Silva Ferreira, cujo pedido consiste em condenar

- d) No pagamento da quantia de 84.238\$00 (oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito escudos), à Autora pelas rendas no imóvel da Autora:
- e) No pagamento do valor de 1.123\$00 (mil e cento e vinte e três escudos) com taxa legal de 4%:
- f) E ainda no pagamento de juros vincendos até a integral liquidação e nas custas do processo, incluindo os honorários da mandatária no valor de 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos

Faz ainda saber à Ré que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no arto66º do citado diploma, sendo advertida de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o beneficio de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio que será entregue ao autor, na pessoa do mandatário constituído para os devidos efeitos.

Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas da Praia, 30 de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.



Cidade da Praia - ASA - Rua TCV- Tel. 333/6457-6456



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- Iª Série, que no dia nove do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco. na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual, MARIA DE FÁTIMA GOMES, contribuinte fiscal número um, dois, cinco, nove, nove, quatro, oito, zero, zero, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, onde reside em Cova Figueira, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio urbano de rés-do-chão com varanda, rampa, garagem, caixa escada, espaco aberto para comércio. cozinha, armazém, saguão, casa de banho, escritório e casa de banho privado, construído no terreno com área de duzentos e quarenta vírgula trinta e quatro metros quadrados, situado em Seada Nhalena, ilha do Fogo, confrontando do Norte com Ana Lina S. F. de Pina, do Sul com via pública, do Este com José Manuel M. Goncalves, e do Oeste com caminho pedonal, com valor matricial total de quatro milhões de escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 2420/0. omisso nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz pela justificante há mais de trinta anos, com recursos próprios, num terreno que lhe foi cedido pela então Delegação Municipal de Santa Catarina do Fogo, não tendo todavia documentos que lhe permite fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, está na posse do dito prédio há mais de trinta nos, e sempre exercida pela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seia, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Notario.

Art. 20.°. 4.2......1.000\$00 Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200S00

Processo n.º 1029566 Conta sob o n.º 202505526



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado. aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n° 50- Ia Série, que no dia oito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Conservador/ Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta, de folhas doze a treze verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual a senhora MARIA INÊS CORREIA BARBOSA OLIVEIRA, contribuinte fiscal número um, dois, zero, oito, quatro, seis, nove, sete, sete, viúva, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem. do prédio rústico, situado em Pico Pires. ilha do Fogo, com a área de quatro mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados, confrontando do Norte com Jorge António Correia Barbosa, do Sul, Este e do Oeste com Maria Barbosa, com valor matricial de vinte e cinco mil escudos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Lourenco sob o número 5319/0. omisso nesta Conservatória/Cartório.

Que, a justificante adquiriu o referido imóvel por compra efetuada à Gilda Marta de Vasconcelos Vicente Barbosa, pelo preço de vinte e cinco mil escudos, celebrada por documento particular em vinte e cinco de Abril de dois mil e um. Oue, todavia a natureza meramente particular do dito contrato, impossibilitando-a de fazer a primeira inscrição no registo predial, por falta de título que comprove a correspondente transmissão.

Oue, a justificante está na posse do referido imóvel há cerca de vinte e quatro anos, posse essa sempre exercida pela mesma, sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial. ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.°. 4.2......1.000\$00 .200\$00 Selo do acto..... Soma:...... 1.200\$00 Processo n.º 1028917



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amilear Cabarl - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria. Cartorio Fogo@gov.cv





CERTIFICO, narrativamente para efeitos de Primeira publicação, que no dia reze de outubro de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 65° do livro de notas número A/83, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria Epilária Teixeira Couto, falecido no dia sete de setembro de dois mil e vinte quatro, em 14, Avenue Paul Vaillant Couturier, Vilejuif, (Val-De-Marne), onde teve a sua última residência habitual em 7 Rue Jsume, Chrvilly-Larue (Val-De-Marne), de oitenta e cinco anos de idade. que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira. Oue, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: a) Rogério Baptista Teixeira Rodrigues, casado com Ângela Albertina Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside na Cidade do Mindelo São Vicente; b) Cesar Augusto

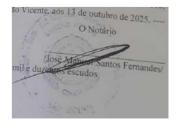
Couto Rodrigues, divorciado, natural

da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente na Cidade da Praia, ilha de Santiago. Os interessados, querendo, podem proceder á impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º. do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de outubro de 2025.

Conta: 202571710 - Processo-1031145

Art. 20.°. 4.2...........1.000\$00 Selo do acto.....200\$00 Soma:.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



Cartório Notarial de São Vicente, Voip--3104-Alto São Nicolau. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

NOTÁRIO/Substituto Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A. do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte cinco, de folhas 51F, e 52V no livro de notas para escrituras diversas número 01C, deste Cartório, a cargo de Conservador Notário p/s: Daniel Lopes Ferreira, se encontra exarado uma escritura de HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, por óbito de Frutuoso Correia da Graca. falecido em França, no dia doze de Junho de dois mil e vinte cinco, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com Margarida da Silva Semedo, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade. Concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposicão de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: João Silva da Graça, solteiro, maior, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em Franca Manuel da Costa da Graça, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade. Concelho do Tarrafal, residente em Terra Branca-Praia, Florença Mendes da Silva, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Danilo António Silva. natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal, Olivia da Silva Graça, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com Sérgio Martins Mendes, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal residente em França, Apolinário Silva da Graça, casado sob regime de comunhão de adquiridos, com Maria Varela Soares de Carvalho, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade. Concelho do Tarrafal, residente em França, Albertina Silva da Graça, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com Austolino da Costa natural da Renública Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em França, Emília Sanches Tavares, solteira, maior, natural de França, residente em Franca.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos um dia do mês de Outubro do ano dois mil e vinte cinco.

Total 1.200.00 (mil e duzentos escudos) Registada sob o n.°1020617/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP+, Cabo Verde, Telefono+ (238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.Cartorio TS@gov.ev



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

MINISTER MANAGE 1 SECTION CONTACT

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n° 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 20.10.2020, de folhas 62 a 63 do livro de notas para Escrituras Diversas número 243, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Américo Elias Balboa Taboada, nos termos seguintes:

Que no dia onze do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, na freguesia de São Domingas de Benfica, concelho de Lisboa, Portugal, faleceu Américo Elias Balboa Taboada, no estado civil de casado com Jacqueline Luz Flores Lopez, maior, natural que foi da República da Peru, filho de Bernabe Balboa Yahuachi e de Emilia Maria Taboada Espinal, e que teve a sua última residência habitual em Palmarejo, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou bens em Cabo Verde, e sucedem-lhe como únicos herdeiros seus filhos:

Vivian Milagros Flores Balboa, menor, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia.

Renzo Américo Balboa Flores, maior, solteiro, natural da República da Peru, residente em Portugal;

Omar Américo Flores Balboa, maior, solteiro, natural da República da Peru, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 20 de outubro de 2020.

CONTA:1026474/2025 Art. 20.4.2...... 1000\$00 Selo do Acto...... 200\$00 Total.......... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



1° Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax--2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade NIF-35333111



DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILI-TAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art. 86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a folhas 57 e 58 do livro de notas para escrituras diversas número 90 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de José Almeida Baptista.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia trinta de maio do ano dois mil e dezoito, faleceu no Centro de Saúde da Boa Vista **José Almeida Baptista** no estado de solteiro, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora Das Dores, concelho do Sal, com última residência habitual em João Galego.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, deixou como únicos herdeiros universais seus quatro filhos.

- Maduino Ramilton Ascenção Baptista, solteiro, maior, natural da freguesia de SãoJoão Baptista, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Dinamarca.
- **2. Brigal Almeida Baptista**, casado com Jacqueline Ramos Monteiro Da Cruz

- sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Dinamarca.
- Kelvin Itamar Ascenção Baptista, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora Da Luz, concelho da São Vicente, habitualmente residente em João Galego.
- 4. Josimar Brito Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em João Galego.

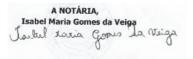
Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado José Almeida Baptista.

Que não existem herdeiros legitimários que possam proferir ou concorrer á sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 03 do mês de Outubro de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 1026852





Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014. de 20 de Agosto, que no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 93, a folhas 49 e 49vº, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito Armindo Borges Pires, falecido no dia um de marco de dois mil e vinte e cinco, na sua residência, em Ribeirão Manuel, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, no

estado solteiro. Oue o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: a) - Fernando Jorge Varela Pires, solteiro, maior, residente em Suíça; b) - Maria dos Anjos Varela Pires, solteira, maior, residente em França; c) - Natalina Varela Pires da Silva, casada com Manuel Benjamim Saraiya da Silva. sob regime de comunhão de adquiridos, residente em França; d) - José Maria Varela Pires, solteiro, maior, residente em França; e) - José Manuel Varela Pires, solteiro, maior, residente em Portugal; Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Armindo Borges Pires.

Está conforme o original.

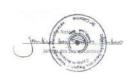
Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:......1.000.00 Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1031950



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2º Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP+, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email:

Cartoriosantacatarina@gov.cv



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.o 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - Ia Série que no dia vinte e seis do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respetivo Notário. foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas vinte verso à vinte e um verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e dois do mês de agosto do ano dois mil e dezanove, em Venteira, Amadora, Portugal, onde teve a sua última residência em Avenida João de Deus, 38, R/Chão Esq., Rio de Mouro, Sintra, faleceu Damásio Silvestre da Luz, natural que foi da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúvo

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: a) Maria da Paixão da Luz Lopes, casada com José Nascimento Lopes, sob o regime da comunhão de adquiridos: b) Manuel Jesus dos Santos da Luz, solteiro, maior; ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Portugal.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido "de cujus".

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco. Art. 20.°. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto......200\$00 Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1020827 Conta n.º 202514621

DGRNI Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9ª, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde,
Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email. ocartorioSV@gov.c



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- Iª Série, que no dia oito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta, de folhas catorze a quinze, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Oue, no dia sete do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, em Santa Filomena, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu AN-TÓNIO JOSÉ MARCELINO, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Cândida de Pina Pires Garcia Marcelino.

Oue, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários: os seus filhos, a saber, 1. João Domingos Pires Garcia José Marcelino, casado com Gisela de Pina Gonçalves Garcia, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Santa Filomena: 2. Antónia Pires Garcia José Marcelino, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; 3. Paulo Jorge Garcia José Marcelino, solteiro, maior, residente em Santa Filomena; 4. Cristiano Pires

Garcia José Marcelino, divorciado, segundo declara residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da República de Angola. e os seus netos, em representação da sua filha Ana Paula Garcia José Marcelino. pré- falecida em três do mês de Fevereiro do ano dois mil e nove, a saber: i. Rodney Francisco Garcia Pina e ii. Maria Palmira Garcia Pina, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde residem em Santa Filomena.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido António José Marcelino. ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.°. 4.2..........1.000\$00 Selo do acto.....200\$00 Soma:.....1.200\$00 Processo n.º 1029315 Conta sob o n.º 202534066





da Justica

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 93, a folhas 31 a 32, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito Manuel Fernandes, falecido no dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e três, no Hospital Santa Rita Vieira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Pinha dos Engenhos, no estado de casado com Paulina Semedo Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Oue o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: a) - Celestino Cabral Fernandes, solteiro, maior, residente em Portugal; b) - Maria de Lourdes Cabral Fernandes, solteira, maior, residente em França; c)- Adilson Cabral Fernandes, solteiro, maior, residente em Portugal; d)- Adilson Cabral Fernandes, solteiro, maior, residente em Portugal; e)- Lenira Cabral Moreira Fernandes, casada com Nelcides Odair Moreira Costa Fernandes, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Chã de Tanque;

f)- Oldair António Cabral Fernandes solteiro, maior, residente em Portugal; g)- Nádia Patrícia Cabral Fernandes, casada com Horácio Nelson Lopes Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Manuel Fernandes.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos oito de outubro de dois mil e vinte e cinco.

...1.000.00 Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta nº: 1029060



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos da Segunda publicação, que no dia oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 12vº do livro de notas número E/82, deste cartório Notarial, a cargo do Notário Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Ricardino Manuel Brito Andrade, falecido no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e um, em Portugal, com última residência habitual na Rua de Cutame nº 72º Direito, Cruz de Pau, Amadora, Seixal de sessenta e oito anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. no estado de solteiro. -Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legitimários; - a) Carmelita Fernandes Andrade Jacobus, casada com Aibarlech Rufo Heimdal Izaak Jacobus, no regime de comunhão de adquiridos, residente no Coração.; -b) José Manuel Fernandes Andrade, residente nesta cidade do Mindelo - c) Basília Fernandes Andrade, residente em Luxemburgo; d)-Pedro Fernandes Andrade, residente

em Portugal; e)- Faustino Fernandes

Andrade, residente em Ribeira de Calhau, ilha de São Vicente; f)- DENISIA Fernandes Andrade, residente em na ilha de Santiago, Cabo verde; g)- Reny Fernandes Andrade, residente em Portugal; h)- Sónia Fernandes Andrade, residente em Portugal; i)- Nádia Cilene Fernandes Andrade, residente em Ribeira de Calhau, ilha de São Vicente, todos solteiros, maiores e naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. Os interessados, querendo, podem requere a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março. -Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 08 de setembro de 2025

Conta: 202557721 Processo-1008099

Art.20.4.....1000\$00 Imposto de Selo...... 200\$00 Total......1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)





MERCHAN MUNICIPAL L SECTION CONTACT - L SECTION CO

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia Notária: Heleny Patricia Silva Varela

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29.09.2025, de folhas 55 a 56 do livro de notas para Escrituras Diversas número 360, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de António Pedro Pereira Duarte e Luciene Mendes Brazão Duarte, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

- 1. Que têm perfeito conhecimento que no dia cinco de agosto de dois mil e vinte, em Brockton, nos Estados Unidos da América, faleceu António Pedro Pereira Duarte, aos setenta e sete anos de idade, no estado civil de casado com Luciene Mendes Brazão Duarte, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência habitual em Brockton, Estados Unidos da América.
- 2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:
- a) Isabel Cristina Brazão De Vasconcelos Pereira Duarte, solteira, maior, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente nos Estados Unidos da América;
- b) José Pedro De Brazão Pereira Duarte, solteiro, maior, natural da freguesia de São Paulo, concelho de Luanda, Angola, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente nos Estados Unidos da América;
- c) Célia Alexandra De Brazão Pereira Duarte Monteiro, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Benunte Correia Silva Monteiro, natural da freguesia de São Paulo, concelho de Luanda, Angola, de nacionalidade Cabo- Verdiana, residente nos Estados Unidos da América.

Segunda Habilitação

- 1. Que têm perfeito conhecimento que no dia treze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em Brockton, nos Estados Unidos da América, faleceu Luciene Mendes Brazão Duarte, aos setenta e sete anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência habitual em Brockton, nos Estados Unidos da América.
- 2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:
- a) Isabel Cristina Brazão De Vasconcelos Pereira Duarte; b) José Pedro De Brazão Pereira Duarte; e c) Célia Alexandra De Brazão Pereira Duarte Monteiro, já identificados na primeira habilitação.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 29 de setembro de 2025.



1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112 www.govemo.cv governodecaboverde caboverde gov



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia treze de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 93, a folhas 43 a 44 foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito de Mário Lopes Cabral, falecido no dia sete de novembro de dois mil e catorze, na freguesia de Venteira, concelho de Amadora, Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, com última residência em Belas -Sintra, Portugal, no estado de casado com Ricardina Mendes Semedo. sob regime de comunhão de adquiridos. Oue o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: a) - Carla Helena Tavares da Veiga Cabral, solteira, major, residente em Lisboa, Portugal; b) - Samoel de Jesus Semedo Cabral, a data do óbito solteiro, atualmente casado com Simone Cristina Brito da Moura, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Paris, França; c) - Diana Patrícia

Semedo Cabral, solteira, maior, residente em Portugal. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Mário Lopes Cabral.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 860 A e do 870 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00 Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos

escudos

Conta nº: 1031209



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantaeatarina@gov.cv



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 93, a folhas 47 e 48, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito Tomásia Mendes, falecida no dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sua residência, em Serra Malagueta, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

a) Litícia Mendes Tavares, viúva, residente em Mancholi; b) - Carlos Mendes Tavares, casado com Isabelle Tsara Mendes Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; c) - António Mendes Tavares Pereira, solteiro, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Tomásia Mendes.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:....... 1.000.00 Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos

escudos)

Conta nº: 1031833



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2º Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Primeiro Cartório Notarial da Praia Notaria: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 07.10.2025, a folhas 6 do livro de notas para escrituras divers as numero 361 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Elvis Delton Silva Mendes**, nos termos seguintes:

- 1. Que no dia um de maio de dois mil e vinte e três, faleceu Elvis Delton Silva Mendes, aos vinte e nove anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de José Mendes e de Domingas Cardoso dos Reis Silva, que teve a sua última residência habitual em Figueira Horta, Maio.
- 2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes ou conjuge, tendo-lhe sucedido como única herdeira, a sua ascendente, **Domingas Cardoso dos Reis Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, re-

sidente em Lém Cachorro, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com ela possa concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.ºdo Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de marco.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 7 de outubro de 2025.

CONTA: 1030365/2025 Artigo 20 ° 4.2.... 1000\$00 Selo do Acto....... 200\$00 Total...... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.



Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária, Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

MINERAL MODELLA

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iº Série, que no dia catorze do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta, de folhas vinte e seis verso a vinte e sete verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e sete do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, no Hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Ponta Verde, faleceu MARIA ROSA DE PINA, que também usava MARIA ROSA DE PINA PIRES e MARIA ROSA PIRES, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casada, sob o regime da comunhão de adquiridos com Juliano de Pina Pires.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber, 1. Margarida Pina Pires Sequeira, casada com António Alberto Sequeira, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Campanas de Cima; 2. Laura Pina Pires, solteira, maior, residente Achada São Filipe; 3. Neusa Pina Pires, solteira, maior, residente em Campanas de Baixo; 4. Adérito de Pina Pires, solteiro, maior, residente em Ponta Verde; 5. Domingos José Pires, solteiro, maior, residente em Portugal; 6. José Luis Pina Pires, divorciado, residente em Achada São Filipe, Praia; 7. Juliano de Pina Pires Júnior, solteiro, maior, residente em São Domingos; 8. Rosa Maria de Pina Pires, solteira, maior, residente em São Jorge; 9. António Pina Pires, unido de fato com Isabel Pires Gonçalves de Pina, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Ponta Verde; e 10. Ana de Pina, solteira, maior, residente em Ponta Verde, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Maria Rosa de Pina, que também usava Maria Rosa de Pina Pires e Maria Rosa Pires. ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe aos catorze de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.°. 4.2..... 1.000\$00 Selo do acto.......200\$00 **Soma:.............1.200\$00**

Processo n.º 1032031 Conta sob o n.º 202534764



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2º Classe de São Filipe, Avenida Amilear Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone + (238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria Cartorio Fogo@gov.ev





AGRADECIMENTO E MISSA DO SÉTIMO DIA

A mãe Josefa Sanches Monteiro, os irmãos José Rui de Pina Ortet, Maria da Conceição Monteiro Ortet Moreira, Ana Paula Sanches Ortet, Ana Rosa Sanches Ortet, Rita Eloisa Monteiro Ortet, Benilda Maria Monteiro Ortet, Adilson Mário Monteiro Ortet e demais familiares, recolhidos e com profundo pesar, vêm por esta via, consternados, pesarosos e muito sensibilizados, agradecer, profunda e reconhecidamente, a todas as manifestações de apoio, carinho, conforto e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo prestadas, aquando do falecimento do seu querido e inesquecível FILOMENO MONTEIRO ORTET, ocorrido no dia 12 de Outubor de 2025.

Aproveitam ainda para convidar a todos os parentes, amigos e pessoas das suas relações, a participarem na MISSA DO SÉTIMO DIA, que mandam rezar em memória do sempre lembrado FILOMENO MONTEIRO ORTET, no próximo dia 19 de OUTUBRO, Domingo, pelas oito horas e trinta da manhã (08h30), na Igreja do Bairro Craveiro Lopes, Cidade da Praia.

"Ninguém morre enquanto permanece vivo no coração de alguém"



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 16 de Outubro

CENTRAL

NENA

Plateau - T: 261 11 67

Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEXTA - 17 de Outubro

SANTO ANTÓNIO

ASA - T: 262 11 86

HIGIENE

Mindelo - T: 231 00 06

SÁBADO - 18 de Outubro

AFRICANA

Plat. - Av. Amilcar Cabral - Tel: 261 59 55

JOVEM

Mindelo - T: 232 45 30

DOMINGO - 19 de Outubro

AVENIDA

Fazenda - Av. C. de Lisboa - 26136 90

MINDELO

Mindelo - T: 232 74 65

SEGUNDA - 20 de Outubro

STA ISABEL A.S.A. - Frente da B. Valores - 262 37 47 AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

TERÇA - 21 de Outubro

ACHADA SÃO FILIPE

Ach. São Filipe - T: 264 72 56

LEÃO Mindelo - T: 232 66 04

QUARTA - 22 de Outubro

UNIVERSAL

Palmarejo - 262 93 98

NENA

Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11